

dec. n° 3.011/80

UV/SF

38

VISOU-se também os autos dos habeas corpus opostos por Manuel Ferreira Pinto e Fernando Viana Bandeira à decisão da Terceira Câmara deste Conselho que confirmou o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro provendo as inscrições dos mesmos e determinando os descontos legais:

CONSIDERANDO que pelo regulamento que abastece as Caixas os benefícios são dados por antecipação de pagamentos de contribuições pelo tempo anterior à entrada na caixa pelo associado, mas tempo que se computa no total da efetividade, razão pela qual o dec. n.º 20.403, de 1 de outubro de 1951, estabeleceu no art. 43 a obrigação do associado ativo de indenizar as caixas pelo pagamento de contribuições anteriores não pagaas e, para esse fim, fixou uma tabela irrisória;

CONSIDERANDO que, por isso, este conselho já decidiu que ao dizer esse artigo "tempo anterior à inscrição" quer dizer tempo anterior à data em que o associado consegue a contribuir, anterior à sua entrada no serviço da empresa, interpretação essa lógica e honesta que deduziu justamente o contrário da pretensão dos agravantes, porque só dos associados fosse lícito indemnizar contribuições sobre tempo anterior sómente após a inscrição, deixariam de prosseguir e não haveria execução para esse dispositivo da lei;

CONSIDERANDO que só os próprios asso-

2.

proc. n° 2.011/36

ciados ativos não chegam a integralizar o pagamento dessa indenização, muito pior seria a situação si o mesmo fosse descontado dos associados somente quando aposentados, sendo de considerar, ainda, que a inscrição regular na caixa é uma obrigação determinada pelo art.42 do referido decreto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho,  
em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão  
da Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938.

(a) Francisco Barbosa de Resende      presidente

(a) Manoel Tiburcio      Relator

Fui presente, (a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

R. O. 13/3/39